



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

LIDO
Em 09/05/07

PL 323 /2007

PROJETO DE LEI Nº. _____
(Do Senhor Deputado Benício Tavares)

10/05/07

Benício Tavares
Deputado

Cria o Programa de Apoio à Pessoa com Deficiência na Biblioteca Nacional de Brasília.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado, na Biblioteca Nacional de Brasília, o Programa de Apoio à Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Para efeito do que dispõe o *caput* do art. 1º, o Programa de Apoio à Pessoa com Deficiência será implementado através das seguintes ações:

- a) designação de um servidor com formação na Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, para atendimento aos deficientes auditivos;
- b) disponibilização de acervo impresso em Braille;
- c) disponibilização de acervo digital armazenado em “compact disc”, ou livros falados.
- d) realização de obras de acessibilidade;
- e) realização de obras de adaptação dos banheiros.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 323 / 07
Fls. Nº 01 R.TA

Art. 3º A audioteca funcionará como serviço de utilidade pública, produzindo e emprestando livros gravados em CDs.

Parágrafo Único Este serviço será restrito às pessoas com deficiência visual, inscritas e cadastradas na instituição, conforme a Lei de Definições de Deficiências e Incapacidades (Decreto n.º 3.298, de 20/12/1999) e Lei de Isenção do Direito Autoral (Lei 9.610, de 19/02/1998).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 08/05/07 às 16:10
Wellington 1696
Assinatura Matrícula

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora apresento tem por escopo a criação, na Biblioteca Nacional de Brasília, de um Programa de Apoio à Pessoa com Deficiência, que será composto de um acervo impresso em Braille e de livros falados, além de um intérprete de Libras para as pessoas com deficiência auditiva.

O Programa visa proporcionar a pessoas cegas, deficientes visuais e deficientes auditivos acesso à cultura, à educação, a informação. A audioteca funcionará como projeto de utilidade pública, pois produzirá e emprestará livros gravados em “compact disc”, mas será restrito apenas às pessoas com deficiência visual, conforme preconiza a Lei 9.610 de 19/02/1998, que

Benício Tavares



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

trata da isenção do direito autoral, e o Decreto n. 3.298, de 20/12/1999, que trata de deficiências e incapacidades.

Trata-se, pois, de um programa de inclusão social, para gerações presentes e futuras, de grande relevância social.

Todos nós somos usuários em potencial do livro em Braille ou do livro falado, pois podemos nós tornar deficientes visuais devido a acidentes, doenças ou até mesmo a velhice poderá nos surpreender com a falta de visão. Cabe lembrar que muitas crianças prematuras estão sobrevivendo; algumas delas podem manifestar deficiência visual no futuro.

Devido a importância da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2007

Benício Tavares
Deputado Distrital / PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 323/07
Fis. Nº 02 RITA